



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

**Termo de Referência**

FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Número do Processo - SISLOG  
**104944**

Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e com o Decreto Estadual nº 10.207 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

**SEÇÃO 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO**

<b>1.1. Dados do Processo</b>	Número do Processo Administrativo no Sei 202400005009337
<b>1.2. Adequação Orçamentária</b>	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto Estadual nº 10.207 de janeiro de 2023.

**SEÇÃO 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

<b>2.1. Descrição resumida do objeto</b>	Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de avaliação técnica especializada, de até 400 propostas e projetos de inovação, em duas fases, nas áreas temáticas: Tecnologias de Informação e Comunicação ; Meio ambiente, recursos naturais e energias renováveis ; Inovações aplicáveis ao Agronegócio; Inovação em produtos e serviços de saúde e Biotecnologia e Nanotecnologia, visando atender ao desenvolvimento do Programa Tecnova III, no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás-FAPEG, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência.
<b>2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços</b>	Prestação de Serviços de forma parcelada, nos termos do Cronograma constante neste TR (se aplicável).
<b>2.3. Natureza da execução do objeto</b>	Prestação de Serviços: não continuada
<b>2.4. Característica do objeto</b>	Comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
<b>2.5. Instrumento Contratual</b>	A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato.
<b>2.6. Prazo de vigência contratual</b>	O prazo de vigência contratual é de 12 meses, contados imediatamente a partir da assinatura ou retirada de Termo de Contrato, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021. Considerando que o objeto contratado é de natureza não continuada, a vigência do contrato é prorrogável nos termos da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021. A minuta de Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**SEÇÃO 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS**

**3.1.** Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

<b>Descrição do item 001</b>	
Código 1066 - Serviços Técnicos Especializados, consultoria técnica.	
Período (Meses)	1
Quantidade	400

Unidade	servico (s)
Participação	Exclusiva ME/EPP
Local de Entrega	fundação de amparo à pesquisa do estado de goiás-fapeg
Diferença Mínima	R\$ 10,00
Valor Unitário	R\$ 149,67
Valor Total	R\$ 59.868,00

**3.2. Preço Total Estimado:** não sigiloso - **R\$ 59.868,00 (R\$ Cinquenta e Nove Mil e Oitocentos e Sessenta e Oito Reais)** .

**3.3.** O valor estimado da contratação baseia-se na pesquisa de preços realizada em atendimento aos ditames do Decreto Estadual nº 9.900/2021.

**3.4.** Os preços unitários, totais e global estimados correspondem aos preços máximos pelos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitários e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

#### SEÇÃO 4 - DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

**4.1.** Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de avaliação técnica especializada (consultor Ad hoc) para avaliação de até 300 (trezentas) propostas que serão apresentadas na Chamada Pública do Programa Nacional de Apoio à Inovação Tecnológica, na sua 3ª Edição - TECNOVA III, bem como, de até 100 (cem) análises de relatórios técnicos de projetos aprovados na mesma Chamada, prevista para ser lançada na segunda quinzena de abril de 2024.

As áreas definidas como prioritárias para o programa, no âmbito do Estado de Goiás foram elencadas em reunião do Conselho Superior da FAPEG - CONSUP, realizada em 01.09.2022 (Ata 003/2022), sendo elas - Tecnologias Habilitadoras: Inteligência artificial, *Internet* das coisas, materiais avançados, biotecnologia, nanotecnologia, *big data*; Tecnologias de Produção: Agronegócio, Logística; Indústria: Moda, Mineração, Alimentos, e Fármaco-química; Tecnologias de Desenvolvimento Sustentável: Energias Renováveis e Meio Ambiente; Tecnologias Qualidade de Vida: Saúde e Educação.

#### SEÇÃO 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**5.1.** A pretendida contratação é parte da execução do Plano de Trabalho do Convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação estabelecido entre a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG, para a execução do Projeto Programa TECNOVA III, que tem por objetivo principal promover um significativo aumento das atividades de inovação e o incremento da competitividade das empresas e da economia do País.

**5.1.1.** O valor total transferido à Conveniente é de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), oriundos da fonte Ação Transversal e o valor da contrapartida financeira será R\$ 792.000,00 (setecentos e noventa e dois mil reais), a ser demonstrada conforme o detalhamento da contrapartida contido no Plano de Trabalho.

**5.2.** Caso o valor de contrapartida apresentado pela CONVENIENTE e/ou pelo(s) EXECUTOR(ES) exceda ao percentual máximo exigido na Lei de Diretrizes Orçamentárias e pela Carta Convite, o excedente será considerado aporte voluntário, de única e exclusiva responsabilidade daquele que o aporta.

**5.3.** Ressalte-se que, segundo a Lei nº 15.472/2005, que criou a FAPEG, são atribuições da Fundação "*o fomento às atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação que possam contribuir para o desenvolvimento sócio-econômico e cultural do Estado*".

**5.4.** Também, a demanda encontra-se alinhada com o PPA 2024 – 2027 do estado de Goiás, no **3.1.3.5. -Eixo: Goiás da Inovação, Ciência e Tecnologia**, que visa buscar a inovação e o desenvolvimento tecnológico, aumentando a competitividade, a produtividade e a atratividade da economia goiana.

**5.5.** Relaciona-se ao objetivo estratégico 11. Inovação: Fomentar a busca intensiva por inovação e desenvolvimento tecnológico que gerem novas oportunidades de negócios e maior produtividade e competitividade da economia goiana, e ao programa: Inovar Mais.

#### SEÇÃO 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**6.1.** A empresa a ser contratada deverá apresentar atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já ter conduzido, satisfatoriamente, projetos de inovação, incluindo as temáticas elencadas na SEÇÃO 4 deste Termo de Referência.

**6.2.** A contratada deverá seguir as normas, padrões e regulamentos de segurança da informação expressos nas políticas do governo do estado de Goiás. Aos profissionais que executarão os serviços e aos funcionários prepostos será exigido a assinatura de Termo de Responsabilidade e Sigilo, conforme formulário padrão a ser disponibilizado pela FAPEG.

**6.3.** A prestação de serviço (avaliação técnica), objeto do presente TR, será realizada mediante demanda, será remunerada por unidade de proposta/projeto avaliado, até o quantitativo máximo de 400 (quatrocentas) avaliações, sendo, até 300 (trezentas) propostas a serem avaliadas durante a fase de seleção e até 100 (cem) avaliações técnicas (relatórios parciais e finais) dos projetos selecionados na Chamada Tecnova III.

**6.4.** Para prestação dos serviços a contratada deverá alocar/NOMEAR/DESIGNAR profissionais que possuam graduação completa e relevante experiência técnica na área temática da avaliação requisitada (propostas e/ou projetos) com vasta experiência em projetos de inovação.

**6.5.** A Contratada deverá dar preferência à indicação de Consultores Ad hoc, não atuantes no Estado de Goiás, com o objetivo de evitar conflito de interesse no ecossistema de inovação no Estado de Goiás.

**6.6.** As avaliações deverão ser realizadas no **Sistema Sparkx FAPEG**, em formulário a ser disponibilizado pela Contratante, atribuindo conceitos em cada um dos critérios analisados, que deverão ser registrados em parecer técnico escrito (REDUZIDO A TERMO) para cada proposta ou para cada projeto avaliado. Os pareceres técnicos deverão conter uma conclusão destacando as características inovadoras dos produtos e/ou processos a serem desenvolvidos. A Contratada deverá assegurar que os avaliadores sejam capacitados para padronização dos critérios de avaliação. Os avaliadores devidamente credenciados farão capacitação indicada pela FAPEG.

**6.7.** Os avaliadores deverão assinar Termo de Sigilo e Confidencialidade, comprometendo-se a não utilizar as informações a que tiveram acesso, bem como, não submeter propostas à Chamada Pública do Programa Tecnova III, em qualquer estado do Brasil. Os avaliadores não poderão ter participação financeira ou administrativa em nenhuma empresa ou instituição parceira de empresa proponente no Tecnova III, tampouco, possuir vínculo empregatício com as mesmas. Esses termos serão assinados e instruirão o procedimento de contratação.

**6.8.** Os avaliadores não poderão ter vínculo profissional ou de parentesco com as pessoas físicas ou jurídicas proponentes.

**6.9.** Qualquer avaliador indicado que não seja qualificado à função a ser desempenhada, deverá ser imediatamente substituído pela Contratada.

**6.10.** Todas as avaliações dar-se-ão mediante prévia solicitação do gestor do contrato, dentro da ação transversal do Programa Tecnova III na FAPEG;

**6.11.** Todos os serviços prestados deverão ser executados, no prazo e na forma indicados pelo gestor do contrato.

**6.12.** A contratada deverá nomear um representante que será encarregado de acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à FAPEG, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes à execução contratual.

#### **6.13. São obrigações da FAPEG:**

**6.13.1.** Disponibilizar sempre todas as informações necessárias para a correta execução do contrato, respondendo, via e-mail, às consultas da Contratada para esclarecimento de dúvidas quanto às especificações ou quaisquer outros dados relativos ao serviço demandado;

**6.13.2.** Solicitar, via Ordem de Serviço (OS), encaminhada por correspondência eletrônica ([gi.fapeg@goias.gov.br](mailto:gi.fapeg@goias.gov.br)) o início da execução contratual;

**6.13.3.** Fiscalizar a execução contratual, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste Termo de Referência, rejeitando, no todo ou em parte, o serviço prestado que não estiver de acordo com o TR e/ou com a proposta da Contratada;

**6.13.4.** Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, sobre a(s) irregularidade(s) observada(s) na execução do contrato, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR e na proposta da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

**6.13.5.** Efetuar os pagamentos devidos conforme condições estabelecidas neste TR

**6.13.6.** Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos exigíveis pelas legislações aplicáveis;

**6.13.7.** Nomear servidores para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços, sendo um na fase avaliação e outro na fase de análise técnica de relatórios.

**6.13.8.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e/ou subordinação direta;

**6.13.9.** A Contratante ficará sujeita, nos casos omissos, às normas previstas nas Leis Federais nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 9.666/2020 e nos demais atos normativos pertinentes;

#### **6.14. São obrigações da Contratada:**

**6.14.1.** Executar os serviços, sob demanda, conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, ficando a seu cargo, todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste TR, nos prazos e quantidades demandados;

**6.14.2.** Na hipótese de dúvidas quanto às especificações ou quaisquer outros dados relativos à execução do objeto, a Contratada deverá sempre consultar a Contratante para esclarecimento;

**6.14.3.** Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada todos os encargos decorrentes da execução contratual, tais como: despesas com pessoal, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e civis, e todos aqueles necessários que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, na execução do objeto. O inadimplemento das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhista por parte da Contratada;

**6.14.4.** Os serviços deverão ser executados por profissional indicado pela Contratada, com graduação completa e relevante experiência técnica na área temática da avaliação requisitada, e com vasta experiência comprovada em projetos de inovação. A contratada se compromete a apresentar os documentos comprobatórios à FAPEG sempre que solicitado;

**6.14.5.** A Contratada deverá apresentar à Contratante, antes da execução dos serviços, a relação nominal, bem como os currículos dos profissionais que atuarão na execução do objeto, podendo a Contratante declinar da indicação de algum profissional, caso perceba qualquer desacordo com as cláusulas deste Termo;

**6.14.6.** Informar FAPEG, imediatamente, sobre qualquer anormalidade constatada na execução dos serviços;

**6.14.7.** A Contratada obriga-se a responder todas as consultas feitas pela Contratante sobre o atendimento do objeto, via e-mail e/ou outro meio de comunicação, no prazo de até 24 horas, a contar do recebimento da solicitação;

**6.14.8.** O Gestor do Contrato, nomeado pela Contratante, atuará na fiscalização da execução contratual, orientando e intervindo, quando necessário, objetivando o fiel cumprimento das condições pactuadas;

**6.14.9.** A ação de fiscalização da Contratante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;

**6.14.10.** A Contratada deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do presente objeto, sem prévia autorização da Contratante;

**6.14.11.** A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.14.12.** A Contratada ficará sujeita, nos casos omissos, às normas previstas na legislação que rege a matéria;

**6.14.12.** A Contratante não responderá solidária ou subsidiariamente quaisquer descumprimentos por parte da Contratada quanto ao adimplemento de suas obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras de sua responsabilidade.

**SEÇÃO 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

---

**Prazo de entrega ou prestação de serviço:**

**7.1.** A Contratada, por meio dos Consultores Ad hoc, deverá seguir as regras estabelecidas na Sparkx OPP FAPEG a serem disponibilizadas, oportunamente, pela FAPEG.

**SEÇÃO 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

---

**Responsabilidade do Fornecedor**

**8.1.** Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

**8.2.** O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

**Comunicação**

**8.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

**Reunião inicial do contrato**

**8.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedor para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Registro de Ocorrências**

**8.5.** Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**Gestão e fiscalização do contrato**

**8.6.** O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

**8.7.** O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

**8.8.** O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

**Fiscalização Técnica**

**8.9.** O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

**8.10.** O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

**Fiscalização Administrativa**

**8.11.** O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

**Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor**

**8.12.** O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

**8.13.** Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

**8.14.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

**8.15.** Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

**SEÇÃO 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO****Atesto da execução do objeto**

- 9.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de atesto da execução do objeto, na forma desta seção, nos termos do art. 4º do Decreto Estadual nº 9.561 de novembro de 2019.
- 9.2.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.
- 9.3.** Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.
- 9.4.** O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

**Liquidação da Despesa**

- 9.5.** O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira ? SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.
- 9.6.** Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 9.6.1.** o prazo de validade e a data da emissão;
- 9.6.2.** os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;
- 9.6.3.** o período respectivo de execução do contrato;
- 9.6.4.** o valor a pagar; e
- 9.6.5.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**Prazo de Pagamento**

- 9.7.** A FAPEG somente pagará à contratada os valores equivalentes aos serviços efetivamente realizados requisitados pelo Gestor do Contrato e devidamente homologados, não sendo devido o pagamento de quaisquer valores a título de franquia ou garantia de execução de valores mínimos;
- 9.8.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o atesto na Nota Fiscal/Fatura pelo Gestor do Contrato;
- 9.9.** Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Contratante, e serão creditados em conta corrente em nome da CONTRATADA;
- 9.10.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua correta apresentação;
- 9.11.** Antes de cada pagamento à Contratada, será realizado consulta junto ao CADFOR para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como identificar possível suspensão temporária da Contratada para participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, ou proibição de contratar com o Poder Público;
- 9.12.** Constatando-se, junto ao CADFOR, situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante;
- 9.13.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a FAPEG comunicará aos órgãos responsáveis a irregularidade fiscal da contratada e a existência de pagamento a ser efetuado, a fim de sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 9.14.** Persistindo a irregularidade, a FAPEG deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa;
- 9.15.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.15.1.** A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.
- 9.15.2.** A Contratada deverá emitir nota fiscal, com indicação do valor de Imposto de Renda a ser retido pela fonte pagadora, sob pena de rejeição do recebimento da nota fiscal para fins de liquidação de despesa.
- 9.16.** O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Reajuste em caso de atraso no pagamento**

- 9.17.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = N x Vp x ( I / 365),** onde:

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

**N** = Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**Vp** = Valor da parcela em atraso;

**I** = **IPCA** anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100

**9.18.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

#### SEÇÃO 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

<b>10.1. Critério de Julgamento</b>	Menor Preço
<b>10.2. Forma de adjudicação</b>	Por Item
<b>10.3. Participação de empresas reunidas em consórcio</b>	É não é admitida a participação de empresas reunidas em consórcio
<b>10.4. Prazo de validade das propostas</b>	90

#### SEÇÃO 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

##### Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte

**10.5.** Na presente contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, em observância à Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006 e demais dispositivos legais aplicáveis.

**10.6.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de até 5 (cinco dias úteis), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

**10.7.** A não-regularização da documentação no prazo acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os Fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**10.8.** A disputa exclusiva e/ou reserva de cotas para microempresa e empresa de pequeno porte, na forma da Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006, será aplicada conforme previsto na Planilha de Quantitativo e Valores contida na Seção 3 deste Termo de Referência.

##### Exigências de habilitação

**10.9.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: <https://sislog.go.gov.br/>.

**10.9.1.** Além da documentação prevista para homologação do cadastro do Fornecedor, será exigido da futura contratada um atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa já conduziu, satisfatoriamente, projetos de inovação, incluindo as temáticas tratadas neste Termo de Termo.

#### SEÇÃO 11- ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

**11.1.** Anexo I do TR - Cópia do Convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação nº 01.23.0449.00/2022.

Assinatura

##### EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Responsável	Função	Telefone	Email
POLYANA DE ALMEIDA BORGES MENDONÇA	Integrante Técnico	62 36230407	polyana.mendonca@goias.gov.br
LUCIANA DE JESUS MADUREIRA	Integrante Administrativo	62 36230437	apoioadm.fapeg@goias.gov.br
SOLANGE MARIA SILVA	Integrante Requisitante	62 36230403	apoioadm.fapeg@goias.gov.br

Versão do Doc. Padrão  
0.03

GOIANIA - GO, aos 11 dias do mês de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA DE JESUS MADUREIRA**, **Analista**, em 11/04/2024, às 16:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SOLANGE MARIA SILVA**, **Gerente**, em 11/04/2024, às 18:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA GIOVANE OLIVEIRA DA LUZ, Analista de Gestão Governamental**, em 12/04/2024, às 11:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **POLYANA DE ALMEIDA BORGES MENDONÇA, Gerente**, em 15/04/2024, às 14:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **58936308** e o código CRC **AC4CADF5**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS  
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202400005009337



SEI 58936308